



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.757

DE 03 DE SETEMBRO DE 2007.

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação área destinada à ligação da Avenida José Antonio Abdalla com a marginal do Ribeirão dos Cristais, e dá outras providências”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando a necessidade de implantação de uma via de ligação da Avenida José Antonio Abdalla com a Avenida Ribeirão dos Cristais, que liga Distrito de Jordanésia - Centro ao Gato Preto e a Via Anhanguera;

Considerando o grande desenvolvimento que a referida ligação da mencionada Avenida trará ao Município e a grande melhoria do Sistema Viário Municipal; e

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 3.735/07, de 10 de julho de 2007.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de 20.543,42 m² a seguir descrita, constante de área maior de 574.600,00m² objeto da matrícula nº. 98.749 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiá, de propriedade de José João Abdalla Filho, situada no Município de Cajamar, conforme Planta e Memorial Descritivo anexos:

Descrição Área desapropriada:

“Inicia no ponto A, cravado na divisa desta área com a Área Remanescente II e com a Estrada de Ferro Perus-Pirapora S/A, deste ponto, com deflexão à esquerda segue em linha curva com desenvolvimento de 239,52m, raio de 336,81m e corda de 234,51m confrontando com a Área Remanescente II até o ponto B; daí, com deflexão à direita, segue em linha curva com desenvolvimento de 108,86m, raio de 110,19m e corda de 104,38m confrontando com a Área Remanescente II até o ponto C; daí, com deflexão à direita, segue em linha curva com desenvolvimento de 205,95m, raio de 1.184,28m e corda de 205,69m confrontando com a Área Remanescente II até o ponto D; daí, com deflexão à esquerda, segue com o rumo S11º08'W e distância de 14,17m confrontando com a Estrada de Ferro Perus-Pirapora S/A até



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.757/07 - fls. 2

o ponto E; daí, com deflexão à esquerda, segue em linha curva com desenvolvimento de 205,97m, raio de 1.198,28m e corda de 205,72m confrontando com a Área Remanescente I até o ponto F; daí, com deflexão à esquerda, segue em linha curva com desenvolvimento de 122,69m, raio de 124,19m e corda de 117,76m confrontando com a Área Remanescente I até o ponto G; daí, com deflexão à direita, segue em linha curva com desenvolvimento de 234,28m, raio de 322,81m e corda de 229,18m confrontando com a Área Remanescente I até o ponto H; daí, segue com o rumo $S87^{\circ}41'E$ e distância de 120,33m confrontando com a Área Remanescente I até o ponto I; daí, com deflexão à direita, segue em linha curva com desenvolvimento de 22,07m, raio de 20,21m e corda de 23,77m confrontando com a Área Remanescente I até o ponto J; daí segue com o rumo $S21^{\circ}20'E$ e distância de 753,91m confrontando com a Área Remanescente I até o ponto K; daí, com deflexão à esquerda, segue com o rumo $S60^{\circ}04'E$ e distância de 16,94m confrontando com a Cia. Paulista de Celulose até o marco M2-C, daí, com deflexão à esquerda, segue com o rumo $N21^{\circ}20'W$ e distância de 786,40m confrontando com a Estrada de Ferro Perus-Pirapora S/A até o marco M3, daí, com deflexão à esquerda, segue com o rumo $N87^{\circ}41'W$ e distância de 148,44m confrontando com a Estrada de Ferro Perus-Pirapora S/A até o ponto A, encerrando com área de 20.543,42m²."

Parágrafo Único: A área de que trata este artigo é destinada a implantação de uma via de ligação da Avenida José Antonio Abdalla com a Avenida Ribeirão dos Cristais, que liga o Distrito de Jordanésia-Centro ao Gato Preto e à Via Anhanguera.

Art. 2º. Em razão da desapropriação de que trata o artigo 1º deste decreto, a área original passa a ter os remanescentes a seguir, ficando autorizados os respectivos desmembramentos:

a) Área Remanescente - I

"Inicia no marco M14, cravado num ponto em que faz divisa com as terras da Estrada de Ferro Perus-Pirapora S/A, Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus e intercepta a divisa do terreno da Cia. Paulista de Celulose-COPASE; deste marco, assim definido, segue no rumo $N73^{\circ}56'E$ e distância de 166,00m confrontando com a Cia Paulista de Celulose até o marco M14-A; daí, com deflexão à direita, segue com o rumo $S60^{\circ}04'E$ e distância de 175,06m confrontando com a Cia. Paulista de Celulose até o ponto K; daí, com deflexão à esquerda, segue com o rumo $N21^{\circ}20'W$ e distância de 753,91m confrontando com a Área Expropriada, denominada Avenida Cajamar-Copase, até o ponto J; daí, com deflexão à esquerda, segue em linha curva com desenvolvimento de 22,07m, raio de 20,21m e corda de 23,77m confrontando com a Área Expropriada, denominada Avenida Cajamar-Copase, até o ponto I; daí,



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.757/07 - fls. 3

segue no rumo N87°41'W e distância de 120,33m confrontando com a Área Expropriada, denominada Avenida Cajamar-Copase, até o ponto H; daí, com deflexão à esquerda, segue em linha curva com desenvolvimento de 234,28m, raio de 322,81m e corda de 229,18m confrontando com a Área Expropriada, denominada Avenida Cajamar-Copase, até o ponto G; daí, com deflexão à direita, segue em linha curva com desenvolvimento de 122,69m, raio de 124,19m e corda de 117,76m confrontando com a Área Expropriada, denominada Avenida Cajamar-Copase, até o ponto F; daí, com deflexão à direita, segue em linha curva com desenvolvimento de 205,97m, raio de 1.198,28m e corda de 205,72m confrontando com a Área Expropriada, denominada Avenida Cajamar-Copase, até o ponto E; daí, com deflexão à esquerda, segue com o rumo S11°08'W e distância de 730,40m confrontando com a Estrada de Ferro Perus-Pirapora S/A até o marco M5; daí, com deflexão à esquerda, segue com o rumo N72°08'E e distância de 548,00m confrontando com a Estrada de Ferro Perus-Pirapora S/A até o marco M6; daí, com deflexão à direita, segue com o rumo S72°42'E e distância de 248,00m confrontando com a Estrada de Ferro Perus-Pirapora S/A até o marco M7; daí, com deflexão à direita, segue com o rumo S16°58'W e distância de 5,40m confrontando com a Estrada de Ferro Perus-Pirapora S/A até o marco M14, encerrando com área de 515.103,32m²."

b) Área Remanescente - II

"Inicia no ponto A, cravado na divisa desta área com a Área Expropriada, denominada Avenida Cajamar-Copase, e com a Estrada de Ferro Perus-Pirapora S/A, deste ponto, segue no rumo N87°41'W e distância de 493,86m confrontando com a Estrada de Ferro Perus-Pirapora S/A até o marco M4; daí, com deflexão à esquerda, segue com o rumo S11°08'W e distância de 69,43m confrontando com a Estrada de Ferro Perus-Pirapora S/A até o ponto D; daí, com deflexão à esquerda, segue em linha curva com desenvolvimento de 205,95m, raio de 1.184,28m e corda de 205,69m confrontando com a Área Expropriada, denominada Avenida Cajamar-Copase, até o ponto C; daí, com deflexão à esquerda, segue em linha curva com desenvolvimento de 108,86m, raio de 110,19m e corda de 104,38m confrontando com a Área Expropriada, denominada Avenida Cajamar-Copase, até o ponto B; daí, com deflexão à direita, segue em linha curva com desenvolvimento de 239,52m, raio de 336,81m e corda de 234,51m confrontando com a Área Expropriada, denominada Avenida Cajamar-Copase, até o ponto A, encerrando com área de 38.953,26m²."



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.757/07 - fls. 4

Art. 3º. Fica determinado a avaliação e negociação da desapropriação amigável da área, ou o ingresso da competente ação judicial em caráter de urgência.

Art. 4º. Fica denominada como Avenida Cajamar-Copase, a área ora expropriada, devendo constar no seu registro perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 03 de setembro de 2007.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e registrado na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.